

#### 2ª COMISSÃO DISCIPLINAR DO TIDF/PB

#### EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO

O Auditor Presidente da Segunda Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol da Paraíba, Dr. JOSÉ GOMES DE LIMA NETO, de acordo com o disposto no Art. 47 do CBID, faz saber aos que este EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que as pessoas físicas ou jurídicas, cujo processo segue relacionado, ficam CITADAS da denúncia, que lhes foi oferecida pela Ilustrada Procuradoria, e **INTIMADAS** para SESSÃO que será realizada na **QUINTA-FEIRA**, **DIA 16 DE MARÇO DE 2023**, com início às **PLENÁRIO** 17H00MIN. no VIRTUAL do TIDF/PB, através VIDEOCONFERÊNCIA realizada por meio do sistema "ZOOM", conforme documentos anexos. A presença deve ser confirmada através do número de WhatsApp (83) 98847-4016, para recebimento do link da sessão, até 24h (vinte e quatro horas) antes.

1. PROCESSO № 026/2023 – Jogo: Nacional Atlético Clube x Sousa Esporte Clube realizado em 05 de fevereiro de 2023 – Campeonato Paraibano de Futebol Profissional da 1ª Divisão. Denunciado: Nacional Atlético Clube incurso nos Arts. 206 e 211, ambos do CBJD. AUDITORA RELATORA DRA. MARIA EDUARDA PEREIRA DO NASCIMENTO.

João Pessoa, 14 de março de 2023.

Maria Augusta de Mariz Melo Pordeus Secretária do TJDF/PB



EXCELENTÍSSIMO SENHOR AUDITOR PRESIDENTE DA 2ª COMISSÃO DISCIPLINAR DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA PARAÍBA.

#### PROCESSO Nº 026/2023

PARTIDA: NACIONAL ATLÉTICO CLUBE x SOUSA ESPORTE CLUBE

DATA: 05 DE FEVEREIRO DE 2023

COMPETIÇÃO: CAMPEONATO PARAIBANO DE FUTEBOL - 1º DIVISÃO

A PROCURADORIA DA JUSTIÇA DESPORTIVA, por seu representante legal ao final assinado, no uso de suas atribuições, com fulcro no art. 21 e 22 do Código Brasileiro de Justiça Desportiva, vem, respeitosamente, diante de V. Exca., oferecer

# <u>DENÚNCIA</u>

formulada em face da agremiação *NACIONAL ATLÉTICO CLUBE*, por infração ao art. 206 e 211, ambos do CBJD; nos seguintes termos.

#### I - DOS FATOS

Trata-se de denúncia fundada na súmula da partida realizada no Estádio José Cavalcanti, em Patos-PB, onde se constatou:



The second secon	CONTRACTOR	C	cuologia	29 Tempo	
1ª Tempo	Ser Calmin		MALAL V	Entrada do mandante: 17:01 Atraso:	
	16:50	Atraso:	-	Entrada do visitante: 13 .07 Atraso:	
Entrada do visitante:		Atraso:	-	Início do 29 Tempo: 18:23 Atraso: 20'	
Início do 1º Tempo:	12:00	Atraso:	-	Início do 2º Tempo 19 31 Acréscimo: 24	
Término do 1º Tempo.	17:43	Acréscimo:	03	Término do 2º Ternpo: 1 9 : 3 1 Acrèscimo: 2 9  Resultado Final: 0 0 x 0 1	
100 - 00					
The state of the s					
MEDICO SUBSTITUICOLE, RETINDOS DE ATCETOS SOMENIOS. LEGIONODES E QUENO DE EVERGIO. SERVE RELOTO EN OCOMENCOS.					
1 ESIGNODES & QUELS DE EVERGIE. SERVE					
			-		
			-		

PANDIBARO 1ª DIVISAD 2023 - MACIONAL DE PATES & SOUSE
PMOIBARD 13 DIVISAD 2002
Ocorrencias / Odservações
into Ar SILENCIO EN HOMENDER
Foi concesino un minoro de sicêncio en homenosen
POSTUMA AS VITIMAS DA COVID - 19.
POSTUMA AS VITIMAS DA COUID-19.  POSTUMA AS VITIMAS DA COUID-19.  DESFIBRILDOPA EN 72958.  INFORMO QUE HAVIA AMBULANCIA COM. DESFIBRILDOPA E 72958.
INFORMO QUE HAVIA ANTOCITAVO MENETES COM GIONTINA SOB MÉDICO, O SENHOR GUSTAVO MENETES COM GIONES SOB INFORMA QUE O POLICIONENTO PRESCUTE NO ETTÁDIO ETTAVA SOB COMANDO DO TENENTE CARONEL ESAÚ DE LICENA BARBOSA. COMANDO DO TENENTE CARONEL ESAÚ DE LICENA DO INÍCIO DO
COMPANDO DO TENENTE COMPANDE COM DO MINUTOS O LINCHO
LITTORNO CINE O SULLA A RUENS PANCIAL DE ENGLISE
JEGUNDO TEMPO, DEVIND À RUENS PARCIDE LE ELECTION DE SEGUNDO JEGUNDO TEMPO, DEVIND À RUENS PARCIDE LE ELECTION DE SEGUNDO UMB DAS TORRES DE TRUMINAÇÃO, APÓS O IVÍCIO DO SEGUNDO TEMPO, AS OS MINUTOS DE JORD HOURS UMB YOUR DUENO DE JORDES DE TOMBES DE TEMPO, AS OS MINUTOS DE JORDE ADMINISTRAÇÃO DE DESERVICIONOS DE TOMBES DE TO
IEMPH, BIS SIESO VER ATIVEIVED TODOS ANDICTIONS DO
EVENDIA SENSO DO ESTADIO. COMUNICO QUE O ROMINISTRADO DE DE ORGANIZACION DE SENSON MARCOS REVOVATO INFORMOS QUE DE DISTANDO CESSA ESTADIO, Q SEVENON MARCOS REVOVATO INFORMAÇÃO ESSA ACONTECEU EM PINTE NA CIDADE DE PATOS, INTONMAÇÃO ESSA ACONTECEU EM PINTE NA CIDADE DE EVENCIA DA CIDADE.
ETTORIO GO SER PATE NO CIDADE DE PATES
PASSODA PELA EMPRESA DE EVENCIO DA CIDADE DESPONIO
(S)
0 Fle 05 =

Vê-se, da súmula de jogo, duas graves irregularidades, atraso de 20 minutos para início do 2º tempo, o que recai na violação do art. 206 do CBJD; queda de energia, o que recai no art. 211.

O art. 206 do CBJD é bem claro ao prevê:

"Art. 206. Dar causa ao atraso do início da realização de partida, prova ou equivalente, ou deixar de apresentar a sua equipe em campo até a hora marcada para o início ou reinício da partida,



prova ou equivalente. (Redação dada pela Resolução CNE nº 29 de 2009).

PENA: multa de R\$ 100,00 (cem reais) até R\$ 1.000,00 (mil reais) por minuto. (NR).

§ 1º Se o atraso for superior ao tempo previsto no regulamento de competição da respectiva modalidade, o infrator responderá pelas penas previstas no art. 203. (AC)."

Diante da referida situação, não há outra saída senão a presente denúncia objetivando punir o culpado, na forma da lei.

Outrossim, viu-se que o citado atraso se deu por conta de duas quedas de energia no estádio do mandante, ora denunciado, *NACIONAL ATLÉTICO CLUBE*, o que faz incorrer nas penas previstas no art. 211 do CDJB, que diz:

"Art. 211. Deixar de manter o local que tenha indicado para realização do evento com infraestrutura necessária a assegurar plena garantia e segurança para sua realização.

PENA: multa, de R\$ 100,00 (cem reais) a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), e interdição do local, quando for o caso, até a satisfação das exigências que constem da decisão. (NR)."

A jurisprudência, sobre o caso, é contundente:

# STJD multa Ceará em R\$ 30 mil por queda de energia na Arena Castelão

08/09/2022

O Superior Tribunal de Justiça Desportiva (STJD) multou, nesta quinta-feira (8), o Ceará em R\$ 30 mil pelo atraso de 47 minutos para o início da partida contra o Avaí, na Arena Castelão, pela 18ª rodada do Brasileirão, no dia 19 de julho. O julgamento foi realizado pela 4ª Comissão Disciplinar do Tribunal e a decisão cabe recurso.



O motivo para o atraso da partida foi uma queda de energia nos refletores do estádio. O caso foi registrado na súmula pelo árbitro.

"A partida teve um atraso de 47 minutos para seu início, devido a queda de energia, antes do início da partida, nos refletores do estádio. Fui informado pelo delegado da partida que a energia seria restabelecida no prazo de 15 minutos, ao se encerrá-lo, o administrador do estádio nos comunicou que não era possível estabelecer um novo prazo, com isso, em comum acordo com as equipes, voltamos aos vestiários, preservando a integridade física dos atletas e da equipe de arbitragem. Alguns minutos depois, fui informado pelo delegado da partida, que o problema tinha sido resolvido parcialmente, pois nem todos refletores estavam funcionando, ao retornar ao gramado constatamos que haveria condições de jogo para o início da partida", diz o documento.

Após analisar a súmula e as informações sobre a partida veiculadas na imprensa, a Procuradoria do STJD ofereceu denúncia ao Ceará com base no artigo 211 do Código Brasileiro de Justiça Desportiva (CBJD), que fala em "deixar de manter o local que tenha indicado para realização do evento com infraestrutura necessária a assegurar plena garantia e segurança para sua realização" e prevê multa entre R\$ 100 e R\$ 100 mil.

Por unanimidade dos votos, o Vozão foi multado em R\$ 30 mil após os auditores entenderem que não era possível eximir a responsabilidade do clube mandante no caso.

A decisão cabe recurso e pode ir para o Pleno do STJD.

(https://leiemcampo.com.br/stjd-multa-ceara-em-r-30-mil-porgueda-de-energia-na-arena-castelao/)

Corinthians multado por atraso e lançamento de objeto na final da Copa do Brasil 09/11/2022 13h30 | STJD

(...)

Depois, na marca dos 43 minutos do segundo tempo, o árbitro relata que a partida foi paralisada por seis minutos, "por falta de energia parcial na iluminação do campo de jogo". A Procuradoria entendeu que o fato configura infração disciplinar prevista no artigo 211 do CBJD, já que o clube deixou de "manter o local com infraestrutura necessária" para a realização do jogo. A punição neste caso também é de multa entre R\$ 100 e R\$ 100 mil.

(//www.stjd.org.br/noticias/corinthians-multado-por-atraso-e-lancamento-de-objeto-na-final-da-cop).



Assim, mesmo que se alegue, numa eventualidade, que a possível queda de energia tenha ocorrido por evento externo, cabe ao clube suprir via geradores, o que também não ocorreu.

Por tais atos, merece ser punido, na forma da lei.

#### III - DOS PEDIDOS:

Ante o exposto, pugna este Procurador:

- 1- Pelo recebimento da denúncia em desfavor do denunciado;
- 2- Que se determine a citação do denunciado para, querendo, apresentar defesa;
- 3- Pela procedência da presente denúncia, condenando o denunciado nas penas citadas (art. 206 c/c art. 211, ambos do CBJD), respeitando a dosimetria das respectivas penas.

Protesta-se pela produção de todos os meios de provas admitidos em Direito, destacando que a súmula apresentada goza de presunção de veracidade (art. 58, CBJD).

IJDF-PB

Nestes termos, pede deferimento.

João Pessoa-PB, 10 de fevereiro de 2023.



# ALLISSON CARLOS VITALINO Procurador da Justiça Desportiva do Futebol-PB